



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

CONTRATO N.º. 062/2023

PROCESSO N.º.047/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º.006/2023

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio do ano de **Dois Mil e Vinte Três (2023)**, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP**, com sede à Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo - SP, CEP: 11.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.634.317/0001-80**, representada pelo seu prefeito municipal, o Senhor **Jefferson Luiz Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Caiafá, nº 23, Bairro Centro, Barra do Turvo/SP, portador do RG nº.3.512.319-9 e do CPF nº 575.551.849-15, neste Município de Barra do Turvo-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CMID SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA –ME**, CNPJ: 30.208.204/0001-83, localizada à Avenida Professora Cecy Teixeira de Mello Almada, nº.1161, Jardim Hatori, Registro/SP, neste ato representada por Reinaldo Rosado, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg: 579162825 SSP-SP, e CPF: 058.415.656-13, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº.006/2023, Processo nº. 047/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações:

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em realizar serviços de manutenção (limpeza) de fossa séptica USI (Unidade de Saneamento Individual), sendo 72 unidades, através de sucção com bomba de alta pressão em sistema de tratamento de esgoto individual. Os trabalhos serão contratados para atender o Inquérito Civil 14.0704.0000/112/2010-0 – Termo de Ajustamento de Conduta.
2. **DO VALOR CONTRATUAL**
 - 2.1 Pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, pagará à CONTRATADA a importância do valor unitário de R\$ 1.110,00 (hum mil e cento dez reais), perfazendo um valor total de R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais), na manutenção e limpeza das 72 unidades sanitárias.
3. **GESTOR DO CONTRATO:**
 - 3.1. Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Secretário de Des. Econômico, p **Sr. João Antonio de Moraes Neto**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n.º.44.591.661-8 e do CPF n.300.698.588-81, residente e domiciliado na: Cidade de Barra do Turvo-



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

SP, Estado de São Paulo, CEP 11.955-000, Email Institucional: desenvolvimentoeconomico@barradoturvo.sp.gov.br, Telefone: 15 - (997151832)

3.2. **FISCAL DO CONTRATO:**

3.3. Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Secretário de Des. Econômico, o **Sr. João Antonio de Moraes Neto**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n.º.44.591.661-8 e do CPF n.º.300.698.588-81, residente e domiciliado na: Cidade de Barra do Turvo-SP, Estado de São Paulo, CEP 11.955-000, Email Institucional: desenvolvimentoeconomico@barradoturvo.sp.gov.br, Telefone: 15 - (997151832)

4. **DA EXECUÇÃO:** Este contrato deverá ser executado nos termos constantes da proposta e os anexos do edital do processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º.006/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como da Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; tem certo e ajustado o que se segue.

5. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente **CONTRATO** tem vigência de 03 (três) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

6. **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. **São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- f) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações.
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- k) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- l) Vistoriar todas as características do veículo por meio de agente qualificado, pelo menos 2 (dois) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação e funcionamento do veículo.
- m) Solicitar vistorias mensais ou a qualquer tempo durante a vigência do contrato, segundo sua conveniência.
- n) Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 2 (dois) dias para sua regularização, sob pena de ter o Contratado considerado inadimplente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas para execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- c) arcar com pagamentos de seguros de qualquer natureza, combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- d) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Barra do Turvo - SP ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- e) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- h) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

- i) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- j) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93.
- 7.2. **A CONTRATADA** deverá:
- a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à execuções dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da execução do objeto deste CONTRATO;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- e) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
- a) As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do município nas seguintes dotações:
FICHA:- 153 - ORGÃO:- 02 (PREFEITURA MUNICIPAL) - UNIDADE:- 06 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - DOTAÇÃO:- 04.122.0065.2023.00003.3.90.39.00 - (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS).
- b) As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto desta Licitação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do mesmo.
9. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**
- 9.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório na modalidade



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

de **PREGÃO ELETRÔNICO nº.006/2023**, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços do licitante vencedor.

10. **FORMA DE PAGAMENTO**

- a. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada, após a realização dos serviços. **O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.**
- b. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota do Empenho.
- c. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto deste pregão.
- d. A **Contratada** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.
- e. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **Contratada** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- f. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

11. **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 11.1. Considerando o prazo para execução do contrato, este não terá reajuste.

12. **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- a) O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) execução dos serviços do objeto deste **CONTRATO**, compreenderá as seguintes obrigações pela Contratada:
- c) iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 1 (um) dia após autorização da Secretaria Requisitante.
- d) Constatando-se problemas na qualidade do objeto fornecido, a contratada fica obrigada a substituir os serviços e ressarcir eventuais prejuízos causados;
- e) comunicar a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- f) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

- g) A Contratada não executará os serviços sem autorização expedida pela CONTRATANTE.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art.67 da Lei nº8.666/93).
- b) A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº8.666/93).
- c) Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- d) Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- a) inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) Não será exigida garantia para este contrato

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
- b) Por atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Atraso de até 1 (um) dia, multa diária de 1,00% (um por cento);
- d) Atraso superior a 2 (dois) dias, multa diária de 2,00% (dois por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- e) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

- f) Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- g) advertência,
- h) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo -SP;
- i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo por prazo não superior a 02 (dois)anos;
- j) As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- k) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura;
- l) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- m) Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
- n) As penalidades serão obrigatoriamente publicadas, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- o) Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- p) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº8.666/93;
- q) Representação a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- r) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

17. DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

- 17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei. 8.666/93.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

- 18.1. Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei 10.520/02 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.
19. **DO FORO**
- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.
- b) E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Turvo-SP, 16 de Maio de 2023.

REINALDO

ROSADO

05841565613:30

208204000183

Assinado de forma digital por
REINALDO ROSADO
05841565613:30208204000183
Dados: 2023.05.16 15:59:17
-03'00'

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

CMID SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA –ME
CNPJ: 30.208.204/0001-83
PELA CONTRATADA - Reinaldo Rosado

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CONTRATADO: CMID SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA –ME

CONTRATO Nº: 062/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizar serviços de manutenção (limpeza) de fossa séptica USI (Unidade de Saneamento Individual), sendo 72 unidades, através de sucção com bomba de alta pressão em sistema de tratamento de esgoto individual. Os trabalhos serão contratados para atender o Inquérito Civil 14.0704.0000/112/2010-0 – Termo de Ajustamento de Conduta.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

Barra do Turvo, 16 de Maio 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

21
E-rr
CEP
De

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

A

Pela contratada:

Nome: Reinaldo Rosado

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 058.415.656-13

Assinatura: _____

REINALDO ROSADO
05841565613:3020
8204000183

Assinado de forma digital por
REINALDO ROSADO
05841565613:30208204000183
Dados: 2023.05.16 16:05:09
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.121.718-54

Assinatura: _____

A

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

REIN
058
820

1200



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP.

CNPJ N°: 46.634.317/000180

CONTRATADA: CMID SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA –ME

CNPJ N°: 30.208.204/0001-83

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 062/2023

DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio 2023.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 03 meses a partir da data de assinatura.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizar serviços de manutenção (limpeza) de fossa séptica USI (Unidade de Saneamento Individual), sendo 72 unidades, através de sucção com bomba de alta pressão em sistema de tratamento de esgoto individual. Os trabalhos serão contratados para atender o Inquérito Civil 14.0704.0000/112/2010-0 – Termo de Ajustamento de Conduta.

DO VALOR (R\$): Pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, pagará à CONTRATADA a importância do valor unitário de R\$ 1.110,00 (hum mil e cento dez reais), perfazendo um valor total de R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais), na manutenção e limpeza das 72 unidades sanitárias.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo/SP, 16 de Maio de 2023.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Jefferson Luiz Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	575.551.849-15
Período de gestão:	01/01/2021 à 31/12/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

fe prece
responsá
le atual
p, orc

responsá
igo 2º d
o(s).

prechi